

Imprimir Etiqueta Fechar Janela

Monet ID Contrato: 440 - 09/06/2014

Número do Contrato: 156724-33

- IMAGEM DE CONTRATO -

9010034408

9010034408

EM 22/01/2021 10:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BE788E073FCf7096.4B0C87F458F4FCf7.98B80C8CDBF026D8.73C220E596563C64 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)

Contrato nº 156.724-33/03

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada :

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Belém, Sr. João Hugo Barral de Miranda, brasileiro, casado, portador da CI nº 4.081.723 - SSP/PA e CPF nº 087.864.702-30, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - MUTUÁRIO - ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76 representado neste ato pelo seu Governador Simão Robison Oliveira Jatene, CPF nº 014.309.042-91, RG Nº 3.438.331 - SSP/PA, brasileiro, casado, doravante designado **MUTUÁRIO**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR : Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, representado pelo seu Diretor-Presidente Haroldo Costa Bezerra, CPF nº 024.685.732-34, brasileiro, casado, engenheiro civil, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

IV - DEFINIÇÕES

A - AGENTE FINANCEIRO – é o agente responsável pela contratação dos financiamentos autorizados pelo agente operador, junto ao **MUTUÁRIO**;

B - AGENTE OPERADOR – é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o Agente Financeiro;

C - AGENTE PROMOTOR – é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

D - CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada, aberta em nome do **MUTUÁRIO**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;

E - INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concordando com os seus termos, obrigando-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

F - MUTUÁRIO – ente da federação pleiteante à operação de crédito no âmbito dos Programas **PRÓ-SANEAMENTO**.

G - PODER CONCEDENTE – União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;

H - PRÓ-SANEAMENTO – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;

I - PRÓ-MORADIA – programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;

J - BANCO DO BRASIL S/A — sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, na qualidade de depositário das quotas do Fundo de Participação do Estado – **FPE**;

18 JUN 2004

Estado do Pará/Água Guamá
Contrato n.º 156.724-33

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente ajuste o empréstimo no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 90% (noventa por cento), do valor do investimento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 – A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado do Pará e a União, conforme Ofício STN n.º 5429 de 27/11/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de captação de Água no Rio Guamá, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 1.213.983 habitantes, no Município de Belém, modalidade operacional abastecimento de água, no âmbito do Programa PRÓ-SANEAMENTO.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo MUTUÁRIO à CAIXA, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o MUTUÁRIO a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o MUTUÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras, na forma proposta, sendo que a sua não observância, reserva a CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA entre o dia 10 e o último dia de cada mês, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos itens desta Cláusula.

4.1 – Os recursos que trata o item 4 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA – Agente Financeiro, sendo creditados em conta bancária individualizada do MUTUÁRIO, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência bancária da CAIXA – Círio, sob o n.º 0022.006.353-0 e, devendo, obrigatoriamente, destinarem-se ao pagamento de faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3 - O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, perante a CAIXA, assumindo inteira responsabilidade sob eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamada por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, e análise e aceitação, pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO – Versão 3.8, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA n.º 298, de 07/10/03, aplicáveis à presente modalidade operacional, parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito, o qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja pendente de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação à cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação de recursos à medida em que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente as relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o **MUTUÁRIO**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada para assegurar o desembolso de recursos à área em questão.

4.4.2 - O **MUTUÁRIO**, neste ato, declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas pelo **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

4.4.2.1 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor, independentemente de o **MUTUÁRIO** ter autorizado o início das obras, até que esteja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s).

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência, e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 8% a.a (oito por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com os juros e prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto a partir da apreciação pelo Conselho Curador de relatório resultante de auditoria que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do **FGTS**.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a 1,5% a.a (um e meio por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **MUTUÁRIO**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **MUTUÁRIO** deverá encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64 e suas determinações, sejam elas estaduais ou municipais, e seus anexos.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **MUTUÁRIO** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso, a qualquer tempo, ou de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A cobrança da taxa de que trata esta Cláusula ocorrerá mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com parcela de juros e de prestação na fase de amortização.

6.2.5 - Em função de eventual aumento do risco de crédito do **MUTUÁRIO**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos itens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá sofrer variação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada, será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso de recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento, ora contratado, é de 20 (vinte) meses, contado a partir do mês previsto para o primeiro desembolso, inclusive, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR** ou **MUTUÁRIO** e concordância da **CAIXA**.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **MUTUÁRIO** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA – TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 – As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **MUTUÁRIO** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente a serem pagas pelo **MUTUÁRIO** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 – Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **MUTUÁRIO**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública – **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do Agente Operador do **FGTS**, ou por normas de contingenciamento de crédito ao setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 – O **MUTUÁRIO** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil – **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fato imputáveis exclusivamente ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **MUTUÁRIO** será amortizado, de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA OITAVA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 – A data eleita para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia 18 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O **MUTUÁRIO**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

11.1 – Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - O **MUTUÁRIO** outorga nesta data, à **CAIXA**, poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPE, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pelo Decreto Legislativo n.º 42 de 10/12/03, publicada Diário Oficial do Estado em 12/12/03, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUTUÁRIO**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

11.1.2.1 - Em se tratando de **FPE**, na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a **CAIXA** solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos, destinando-o à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, regulamentando esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O **BANCO DO BRASIL** por força do acordo operacional supracitado se compromete a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **MUTUÁRIO**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II – obedecer a ordem de priorização para liquidação de dívidas estabelecida, a qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do **MUTUÁRIO** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos do contrato de empréstimo para os fins nele previsto, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO** imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo ora concedido, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- d) fazer consignar em seus orçamentos, ou mediante crédito adicional, em épocas próprias, as dotações necessárias ao pagamento do principal, atualizações monetárias, juros e taxas devidos;
- e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agências da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, tendo como contrapartida conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA**;
- h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionada ao presente contrato;

- j) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- k) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- n) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das obras e etapas de desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência por órgãos governamentais;
- p) dar aos representantes da **CAIXA** acesso irrestrito às instalações do projeto e a todos os documentos e informações a ele pertinentes, permitindo à **CAIXA**, por seus representantes e prepostos, mediante aviso ao **MUTUÁRIO** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis, para (i) análise do andamento do projeto; (ii) verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**;
- s) fornecer à **CAIXA**, cópia de todas as licenças ambientais relativas ao projeto e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto ao meio ambiente;
- t) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** e **RESÍDUOS SÓLIDOS**;
- u) firmar, quando operação(ões) do Programa Pró-Saneamento, o Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD, em conjunto com a Companhia Estadual de Saneamento Básico - COSANPA.
- v) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

12.2 – OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

12.2.1 – Constituem obrigações do AGENTE PROMOTOR:

- a) comunicar à **CAIXA** quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério deste ou quando por este exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados ao presente contrato;
- c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- e) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência por órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- f) fornecer à **CAIXA** cópia de todas as licenças ambientais relativas ao projeto e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto relativas ao meio ambiente;
- g) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- h) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- i) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** e **RESÍDUOS SÓLIDOS**;
- j) firmar e cumprir, quando operação(ões) do Programa Pró-Saneamento, o Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**13.1 – Condições de Efetividade**

13.1.1 – A efetividade do presente contrato fica condicionada à comprovação, pelo **MUTUÁRIO**, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

13.1.2 – A efetividade do presente contrato fica condicionada, ainda, à apresentação à **CAIXA**, pelo **MUTUÁRIO**, da autorização de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** ou do acatamento de substituição de projetos no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o **MUTUÁRIO** e a União.

13.2 – Condições Resolutivas

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **MUTUÁRIO** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE – AGENTE PROMOTOR** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas as exigências legais de registro deste contrato, no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

13.2.2 - Demais condições resolutivas:

a) Apresentação dos elementos técnicos e da documentação necessária à conclusão das análises técnicas de engenharia e jurídica;

13.3 - Condições para Início do Desembolso

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **MUTUÁRIO** a:

a) Atender integralmente todas as condições resolutivas expressas neste contrato;

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

13.3.2.1 – Regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente a titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A **CAIXA** poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **MUTUÁRIO** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** e perante o **INSS**;
- c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- d) inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** no contrato;
- e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- f) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com os empréstimos, com a execução e com o funcionamento do empreendimento financiado, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado no contrato e nos demais a ele vinculados;
- g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- h) inexistência de placas de obra no empreendimento, nos modelos fornecidos pela **CAIXA**;
- i) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- j) descumprimento do cronograma de execução de obras, em caso de contrapartida não financeira.
- k) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços da Companhia Estadual de Saneamento Básico - **COSANPA**, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Novo Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar quaisquer dos casos abaixo:

- a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o financiamento concedido pela **CAIXA**;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de quaisquer outros ônus ou gravames sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do processo respectivo, formalizado na **CAIXA**, sem o seu prévio e expresso consentimento;
- f) retardamento ou paralisação das obras, por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, e caso a justificativa não seja aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto do presente instrumento contratual;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira, que a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento ora financiado, de forma a impossibilitar sua realização nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos concedidos por este contrato em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **MUTUÁRIO** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 – O **MUTUÁRIO**, nesta mesma data, outorga, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do **FPE**, nos montantes necessários, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no Banco do Brasil, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 – O **MUTUÁRIO** se obriga a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito objetivando sua efetividade, dentre outras que porventura houver, limitado a 1% (um por cento) do valor de financiamento constante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 – São considerados acessórios da dívida principal a serem devidos pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, quaisquer parcelas pagas por esta, decorrentes de obrigações do **MUTUÁRIO**, tais como tarifas, taxas e multas devidas a outros órgãos ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 - O **MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA** de sua intenção. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização *pro rata* do saldo na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 - O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, a partir da assinatura do presente instrumento de financiamento, a negociar, a qualquer momento, durante a vigência dos contratos, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia anuência do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 - O **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

20.1 - O **MUTUÁRIO** declara, ainda, que se responsabilizará e assumirá quaisquer ônus que venham a ocorrer, relativos a questões de natureza fundiária que se referirem ao presente contrato, desde que estas não estejam previstas na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de financiamento, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANDOS DO CONTRATO

23.1 – Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I – Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II – Acordo de Melhoria de Desempenho – **AMD**, firmado pelo **MUTUÁRIO**, com suas respectivas repactuações e atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

24 - O MUTUÁRIO obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

25 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (vias) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2003.

Condurú

Assinatura do agente financeiro
Nome: JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA
CPF: 087.864.702-30

Condurú

Assinatura do mutuário
Nome: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
CPF: 014.309.042-91

Condurú

Assinatura do agente promotor
Nome: HAROLDO COSTA BEZERRA
CPF: 024.685.732-34

TESTEMUNHAS

Nome: NAIDE PRAXEDES ARAÚJO
CPF: 089.027.712-53

Nome: Eduarda de Castro Ribeiro Junior
CPF: 105.208.862-00



ANEXO I CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT n.º 156.724-33	Município BELÉM	UF PA
Programa PRO-SANEAMENTO	Mutuário	
Modalidade	Empreendimento	
Finalidade ABASTECIMENTO DE ÁGUA – CAPTAÇÃO GUAMÁ		
Término da carência	Valor liberado até ___ / ___ / ___ R\$	A liberar R\$
Total R\$ 9.000.000,00	Financiamento R\$	Contrapartida R\$ 1.000.000,00
		Investimento R\$ 10.000.000,00

Valores em R\$ 1,00

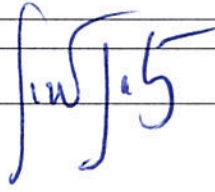
Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS Valor em R\$		Contrapartida Valor em R\$		Outros Valor em R\$	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
MAR	2004	180.000,00	90	20.000,00	10		
ABR	2004	270.000,00	90	30.000,00	10		
MAI	2004	450.000,00	90	50.000,00	10		
JUN	2004	450.000,00	90	50.000,00	10		
JUL	2004	450.000,00	90	50.000,00	10		
AGO	2004	720.000,00	90	80.000,00	10		
SET	2004	900.000,00	90	100.000,00	10		
OUT	2004	900.000,00	90	100.000,00	10		
NOV	2004	900.000,00	90	100.000,00	10		
DEZ	2004	720.000,00	90	80.000,00	10		
JAN	2005	450.000,00	90	50.000,00	10		
FEV	2005	450.000,00	90	50.000,00	10		
MAR	2005	450.000,00	90	50.000,00	10		
ABR	2005	450.000,00	90	50.000,00	10		
MAI	2005	450.000,00	90	50.000,00	10		
JUN	2005	450.000,00	90	50.000,00	10		
JUL	2005	180.000,00	90	20.000,00	10		
AGO	2005	180.000,00	90	20.000,00	10		

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2004	5.940.000,00	660.000,00			
2005	3.060.000,00	340.000,00			

/ /
Data


Agente Promotor


Mutuário

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 156.724-33 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;
- (ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- (iii) A contratação da operação de crédito contrato nº 156.724-33, firmado no âmbito do Programa **PRÓ-SANEAMENTO**, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 42, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;
- iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito contrato nº 156.724-33, cujo cumprimento pelo Estado do Pará ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2003;
- (v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à CAIXA, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;
- (vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;
- (vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 156.724-33, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da SR Norte do Pará, Antonio Joaquim Simões dos Santos Junior, CPF nº 511.025.012-04 e pela Gerente de Filial da GIGOV/BE, Josiane da Silva Araujo, CPF nº 638.410.292-72.

1.2 - **MUTUÁRIO/TOMADOR – ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.861/0001-76, representado pelo Sr. Helder Zahluth Barbalho, CPF nº. 625.943.702-15, RG nº 2421147/PA, brasileiro, casado, administrador.

1.3 - **AGENTE PROMOTOR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, representado pelo seu Diretor Presidente José Antonio de Angelis, CPF nº 004.229.988-85, RG nº 7666320-6/SSP/SP.

II – ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº **156.724-33**, firmado no âmbito do **PRÓ-SANEAMENTO**, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas Vigésima Sexta e Vigésima Sétima, nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

26.1 - Entre, **18/07/2020**, inclusive, e **18/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

26.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 26.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

26.3 - Em 18/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

26.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 meses, passando a vigorar até **18/04/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

27.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Estadual nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019**) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei **Estadual nº 8.966, de 30 de dezembro de 2019**).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de **30/12/2003**, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o contrato originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), 08 DE JULHO DE 2020.

Assinaturas:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Antônio Joaquim Simões dos Santos Junior
CPF: 511.025.012-04

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Josiane da Silva Araujo
CPF: 638.410.292-72

MUTUÁRIO/TOMADOR: Estado do Pará
Nome: Helder Zahluth Barbalho
CPF: 625.943.702-15

AGENTE PROMOTOR: Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA
Nome: José Antonio de Angelis
CPF: 004.229.988-85

TESTEMUNHAS

Jackson Daniel Pereira Costa - JACKSON DANIEL PEREIRA COSTA

Nome: Jackson Daniel Pereira Costa
CPF: 653.346.802-25

Antonio Luiz Nogueira da Silva - ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

Nome: Antonio Luiz Nogueira da Silva
CPF: 811283763-15

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00230531 e Registrado sob nº 00228563
Averbado sob nº 166342 Belém-PA, 27.08.2020

- Lucilene NEVES
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- () Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
- () Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 282030
SÉRIE: A
SELADO EM: 27/08/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
03028200000028797120615260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 45,60	R\$ 6,84	R\$ 1,14

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 22/01/2021 10:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CFB7F95A86649CDF,91ACCC0CD3D25602,AA43ABD09D1B9158, D457180E80E449EA